



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 4/2021

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000431/20	13/10/2020	NAR Capelinha

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Vicente Dias Xavier	2.2 CPF/CNPJ: 757.535.616-91		
2.3 Endereço: Rua Juventino Vieira, 434	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Capelinha	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.680-000	
2.8 Telefone: (33) 99150-8881	2.9: E-Mail: geo360tecnologia@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Córrego Valentim	4.2 Área Total (ha): 55,6014		
4.3 Município/Distrito: Minas Novas/MG	4.4 INCRA (CCIR): -		
4.5 Matrícula: 14.233	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: Minas Novas/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X: 781304	Datum: SIRGAS 2000	
	Y: 8059717	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha	
5.2 Unidades de Conservação: Sim (APA Capivari)	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: ( ) Raras, ( ) Endêmicas, ( ) Ameaçadas de extinção, ( X ) Imunes de corte	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: n/a	
5.5 Vulnerabilidade Natural: Baixa	
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Muito alta	
5.7 Bioma: Cerrado	Área (ha): 55,6014
5.8 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,0000
5.9 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0000
5.10 Uso do solo no imóvel	Área (ha)
Reserva Legal	11,3200
APP	0,0000
Remanescente de vegetação nativa (Área de Intervenção Ambiental)	5,4200
Silvicultura (eucalipto)	35,6500
Área antropizada (benfeitorias)	1,7900
Área antropizada (estradas e carreadores)	1,4214

Total	55,6014
-------	---------

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,4200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	5,4200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado típico	5,4200

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	781053	8059653

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	5,4200

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso na propriedade	64,6293	m <sup>3</sup>

### PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- I. O imóvel se localiza em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Área de Preservação Ambiental - APA Capivari;
- II. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas) considerada "muito alta";
- III. Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

#### 1. Histórico:

- a. Data da formalização: 13/10/2020
- b. Data do pedido de informações complementares: 27/11/2020
- c. Data de entrega das informações complementares: 15/12/2020
- d. Data de Vistoria: 22/12/2020
- e. Data da emissão do parecer técnico: 11/01/2021

#### 2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,4200 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando implementar atividade de silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

#### 3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

##### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Córrego Valentim e está localizado no município de Minas Novas/MG. Possui área

de 55,6014 ha, correspondendo a aproximadamente 1,4 módulo fiscal. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. Porém a propriedade está inserida nos limites do último citado e possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é o Sr. Vicente Dias Xavier.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3141801-6CFF.B7CC.7738.4D82.A944.0F9D.787F.E226;

- **Área total:** 55,5996 ha;

- **Área de reserva legal:** 11,3219 ha;

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 0,0000 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 38,8480 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( X ) A área está preservada: 11,3219 ha.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR.  ( ) Averbada.  ( ) Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel.  ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 01 (um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão em conformidade com a planta topográfica do imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

### 4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,4200 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de silvicultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA foi dividida em dois estratos e possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. Realizando o cálculo volumétrico com a equação do Cerrado, chegou-se a 64,6293 m³ de lenha de floresta nativa.

- **Inventário florestal:**

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de dezembro de 2020. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.

Foram alocadas em toda a área requerida para a intervenção ambiental um total de 4 (quatro) unidades amostrais ou parcelas distribuídas aleatoriamente, de medida 10x40m (400m²), com a finalidade de se coletar os dados quali-quantitativos para subsidiar as análises da população.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada para estimar o volume foi:  $VT_{CC} = 0,000066 * DAP^{2,47593} * Ht^{0,300022}$ .

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, "in loco",

preliminarmente nessa área, ou seja, em 5,4200 ha, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma Amostragem Casual Estratificada - ACE fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate. A área foi dividida em 02 (dois) diferentes estratos devido à heterogeneidade da vegetação nativa. O estrato I tem área de 3,31 ha e o estrato II tem 2,11 ha. Contudo foi amostrada uma área total de 0,16 ha, assim representando uma intensidade amostral de aproximadamente 1 %.

No geral foram registradas 19 espécies arbóreas pertencentes a 13 famílias botânicas, sendo um total de 117 indivíduos. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Strychnos pseudoquina*, *Guapira noxia* e *Pseudobombax tomentosum*.

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram a Myrtaceae e Fabaceae, com 3 espécies, seguida de Vochysiaceae com 2 espécies, as demais famílias (Bignoniaceae, Calophyllaceae, Compositae, Connaraceae, Leguminosae, Loganiaceae, Malvaceae, Nyctaginaceae, Proteaceae e Rutaceae).

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 88,03% do total de indivíduos amostrados, com *Strychnos pseudoquina* ocupando a primeira posição (25,64%), seguida de *Guapira noxia*, *Pseudobombax tomentosum*, *Vochysia tucanorum*, *Kiameyera speciosa*, *Myrcia rostrata*, *Qualea graniflora*, *Connarus suberosus*, *Plathymenia reticulata* e *Gochnatia polymorpha*.

Para os valores de IVI, no caso do perfil desta área amostrada, a espécie mais frequente teve o maior índice de valor de importância, sendo a Quina do cerrado (17,15%), pelo fato da somatória da área basal dos indivíduos também serem superiores que as das demais espécies. As dez espécies com maior IVI representam 74,96% do total dos indivíduos amostrados, sendo o ranking das espécies citadas acima para IVI, só alterna de posição o Pau terra e o Araçá.

A tabela 3, que é apresentada no PUP (página 21), possui toda a estatística do inventário florestal. Podemos citar o coeficiente de variação de **8,1662%**, intervalo de confiança populacional **61,1861 < M < 68,0725 m<sup>3</sup>** e o volume total calculado para a população foi de **64,6293 m<sup>3</sup>** de produtos florestais.

Foi apresentado também na tabela, um erro amostral de **5,3276 %**. Porém em análises feitas dos dados das unidades amostrais apresentados no inventário florestal, o erro amostral foi calculado em **9,2800%**, à princípio, abaixo do permitido em legislação.

Apesar de trazer as informações tabeladas, no PUP não são discutidos dados obtidos no inventário florestal como: erro amostral, volume total da população, intervalo de confiança etc.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica, todos os dados das unidades amostrais sorteadas para a perícia (Parcela 01 e Parcela 04) foram anotados para posterior conferência dos cálculos volumétricos e erro amostral. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com as análises em escritório foi possível notar algumas divergências dos dados apresentados no PUP e coletados no dia da perícia.

O número de indivíduos encontrados nas das unidades amostrais foram diferentes. Os volumes calculados das duas parcelas auditadas foram divergentes dos apresentados no PUP. Valores calculados após auditoria: **Parcela 01: 0,3678 m<sup>3</sup>** e **Parcela 04: 0,9170 m<sup>3</sup>**.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na análise, foi superior ao permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo calculado em **20,28%**. O volume da população obtido com a substituição dos dados foi de **70,1206 m<sup>3</sup>**, ficando fora do intervalo de confiança obtido inicialmente.

Utilizando o banco de dados do Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas de identificação botânica, pôde-se concluir que houveram vários equívocos na identificação das espécies florestais. As espécies nomeadas como *Kiameyera speciosa*, *Pseudobombax tomentosum*, *Pterodon emarginatus*, *Gochnatia polymorpha* e *Vochysia tucanorum* são na verdade *Kiameyera coriacea*, *Erytheca pubescens*, *Bowdichia virgilioides*, *Eremanthus erythropappus* e *Vochysia tyrsoides*, respectivamente.

Na visita às parcelas não foram observadas algumas espécies apresentadas no PUP como: *Strychnos pseudoquina*, *myrcia rostrata*, *Connarus suberosus* e *Tabebuia aurea*. O estudo não apresentou espécies identificadas na vistoria como: *Ocotea percoriacea* e *Qualea dichotoma*.

Levando em consideração as observações realizadas in loco, a coleta de dados em campo e a análise das informações coletadas em vistoria técnica, **reprova-se o inventário florestal**.

#### - **Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

Segundo o PUP apresentado a área possui 01 espécie imune de corte: *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo). Porém não foi apresentado censo florestal. Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** baixa;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;

- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** muito alta;

- **Unidade de Conservação:** não;

- **Área indígena ou quilombolas:** não;

- **Outras restrições:** não.

#### 4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** silvicultura;

- **Atividades Licenciadas:** silvicultura;

- **Classe do empreendimento:** n/a;

- **Critério locacional:** 1;

- **Modalidade de licenciamento:** não passível;

- **Número do documento:** chave de acesso - 38-DC-EB-9C□.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Às 09:15 horas (h) do dia 22 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego do Valentim, localizado no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Vicente Dias Xavier. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

O proprietário solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,4200 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Cristiano Alves de Oliveira que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite notou-se provável Áreas de Preservação Permanentes - APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, coordenadas UTM X: 780938 / Y: 8060353. Porém in loco, ficou comprovado que o local é apenas uma passagem de água.

A Reserva Legal - RL possui vegetação em ecótono com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. No local as árvores são tortuosas, possuem média de altura de aproximadamente 4 metros (m) e ocorrem de maneira espaçada. Há presença de cipós e a vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. e samambaias em meio a serrapilheira rala. O solo neste ambiente possui bastante matéria orgânica e por isso, sua coloração é negra.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA foram observadas características semelhantes à RL. Porém a vegetação neste local é mais inicial, possuindo média de altura de 3 m. Há grande presença de cipós em forma de emaranhado e a vegetação rasteira é povoada por capim invasor chamado na região de andrequicé em meio à serrapilheira densa. O solo neste local apresenta características argilosas e não possui cascalho. No geral a vegetação da área é bem homogênea.

Foram alocadas em toda AIA, 4 (quatro) unidades amostrais ou parcelas de 400 m<sup>2</sup> (10 x 40m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes e estacas de madeira nos vértices. No limite destas, as árvores não possuíam marcação, ou seja, nenhum tipo de código de identificação. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 50% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

No estudo cita a estratificação da área em 02 (dois) estratos, pois a vegetação seria heterogênea. Em análises preliminares dos dados, optou-se por realizar a releitura das parcelas 01 (um) e parcela 04 (quatro) objetivando ratificar os dados para os cálculos volumétricos e do erro amostral.

Nas parcelas, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo consultor e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP e altura.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas destas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Kielmeyera lathropton* (pau-santo-da-terra) e *Kielmeyera coriacea* (pau-santo). Foram observados alguns erros de identificação e o documentário fotográfico será levado ao escritório para identificação das espécies.

No inventário florestal foi apresentado uma espécie imune de corte que foi observada em campo. Trata-se de ipê-amarelo (*Tabebuia aurea*). Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Nas coordenadas UTM X: 781162 / Y: 8059638, notou-se vestígios da fauna silvestre, buracos de tatu.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10:30 h com todos os dados observados escritos na planilha de campo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plano;

- **Solo:** Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- **Hidrografia:** o imóvel não possui em suas abrangências APP, porém se encontra inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

- **Fauna:**

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

#### 5. Análise Técnica:

Considerando o PUP com inventário florestal apresentado com apenas duas unidades amostrais em cada estrato, o que estatisticamente não dá segurança nos cálculos. Isso porque com 02 (duas) amostras não se pode calcular um intervalo de confiança fidedigno. Estatisticamente, as estimativas volumétricas podem estar fora do universo confiável visto que não há uma boa representatividade do estrato.

Considerando as observações realizadas in loco, acerca do inventário florestal, que apresenta inconsistências citadas no item 4 deste parecer. **Reprova-se** o mesmo com na base na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013 que exige PUP com inventário florestal baseado no termo de referência contido no site do IEF. Segundo análises realizadas, o estudo apresenta um erro amostral acima dos 10% permitidos.

Portanto **reprova-se o requerimento de intervenção ambiental** com base nos fatos relatados supra. Sendo assim, as informações prestadas no processo de intervenção ambiental não dão subsídios para sua correta análise, estando em desacordo com a legislação vigente, com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; LEI 9743, DE 15/12/1988 DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

#### 6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **5,4200 ha**, que ocorreria no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **64,6293 m³**, no imóvel **FAZENDA CÓRREGO VALENTIM**, de interesse de **VICENTE DIAS XAVIER**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **INDEFERIMENTO**.

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

**Data do Parecer:** 11/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 11/01/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24105620** e o código CRC **940654FB**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046406/2020-02

SEI nº 24105620



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## **CONTROLE PROCESSUAL nº 524/2021**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14010000431/20

**Requerente:** Vicente Dias Xavier

**CPF:** 757.535.616-91

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Córrego Valentim

**Município:** Minas Novas/MG

**Objeto:**

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,4200 ha.

**Área do Imóvel Rural:** 55,6014 ha

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Silvicultura

**Núcleo Responsável:** NAR Capelinha/MG

**Autoridade Ambiental:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MASP:** 1489604-7

**Projetos apresentados:**

1. Plano de Utilização Pretendida - PUP (16065364);
2. Inventário Florestal (16065364).

**Normas observadas para a análise:**

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; Lei 9743, de 15/12/1988; Lei 20.308 de 2012; Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013; e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 1914 de 05/09/2013.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**



Trata a presente de análise de requerimento para intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 5,4200 ha, com a finalidade de desenvolver as atividades de silvicultura, com o plantio de Eucalipto.

O imóvel de denominação “Fazenda Córrego Valentim”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Minas Nova/MG e possui uma área total 55,6014 ha, correspondendo a aproximadamente 1,4 módulo fiscal, o que caracteriza como pequena propriedade rural. A propriedade encontra-se na bacia do Rio Jequitinhonha, está inserida no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, de acordo com o Parecer Único – Anexo III (24105620). O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é o Sr. Vicente Dias Xavier .

Ademais, consoante Parecer Único - Anexo III (24105620), após verificação no IDE-SISEMA, restou constatado pelo técnico que o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada “muito alta”.

Denota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (22935043), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Endossando as mencionadas aferições, também foi juntada aos autos a Certidão de Dispensa de Licenciamento (20431495). Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir pelo comprovante (21217557).

É o breve relatório, passo a opinar.

## **2 – DA ANÁLISE**

Nota-se do Parecer único, Anexo III que, quando da análise técnica foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do parecer, algumas informações constantes no Plano de Utilização Simplificado - PUP apresentado quando do Inventário Florestal, não foram devidamente discutidas, como o erro amostral, volume total da população, intervalo de confiança, dentre outros. Após a conferência das informações contidas no Inventário Florestal, constou do relatório de vistoria técnica que todos os dados das unidades amostrais para as parcela 01 e parcela 04, apresentaram o número de indivíduos divergente entre os números apresentados no PUP e os coletados no dia da perícia pelo Técnico responsável.

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 em seu art. 20, §3º, permite que haja um erro amostral de, no máximo, 10%. Para o Inventário apresentado neste processo, segundo a aferição técnica o erro amostral foi calculado em **20,28%**, porcentagem superior ao permitido pela legislação vigente.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável, nos em seu Parecer (24105620) o Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise processual, não podendo, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental, sendo são óbices a eventual

autorização da intervenção requerida.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III, **MANIFESTA** este Núcleo de Controle Processual pelo **indeferimento** da intervenção pretendida;

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

**Paloma Heloísa Rocha**

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

IEF/URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

**Laryssa Batista Santana**

Estagiaria de Direito

IEF/URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 26/01/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 27/01/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24475959** e o código CRC **BF181CBC**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa /2021

Diamantina, 20 de janeiro de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº:** 14010000431/20

**Processo SEI nº**2100.01.0046406/2020-02

**Requerente:** Vicente Dias Xavier

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,4200 ha*, com fundamento no Parecer único – Anexo III (24105620) e Controle Processual nº 524/2021(24475959).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 27/01/2021, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24479057** e o código CRC **817C2A83**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046406/2020-02

SEI nº 24479057

